



LEI Nº 13.048, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025 - D.O. 19.09.2025 - ED. EXTRA.

Autor: Deputado Beto Dois a Um

Coautor: Deputados Dilmar Dal Bosco, Eduardo Botelho e Deputada Janaina Riva

Modifica dispositivos da Lei nº 11.652, de 27 de dezembro de 2021, que declara integrante do patrimônio cultural imaterial do Estado de Mato Grosso as expressões artísticas e esportivas elencadas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica modificado o art. 2º-A, bem como acrescenta o parágrafo único ao referido artigo da Lei nº 11.652, de 27 de dezembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º-A Os eventos de rodeio que receberem recursos públicos, direta ou indiretamente, serão obrigados a incluir a modalidade de rodeio cutiano em suas programações.

Parágrafo único Os eventos de rodeio que descumprirem as disposições desta Lei estarão sujeitos a sanções previstas na legislação vigente, que poderão incluir multas, suspensão ou cancelamento do repasse de recursos públicos, bem como a proibição de realização de eventos futuros”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 19 de setembro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

MAURO MENDES

Governador do Estado

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.